



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.556, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
PARA A LIGA PADUANA DE DESPORTES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, a conceder no presente exercício Subvenção Social para a Liga Paduana de Desportos, no valor de até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), para os custeios do Campeonato Municipal Amador de Santo Antônio de Pádua.

Art. 2º - A aplicação dos recursos será destinada exclusivamente para os custeios do Campeonato Municipal Amador de Santo Antônio de Pádua, nos termos do Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, quando da liberação dos recursos.

Art. 3º - A Entidade beneficiada obriga-se a:

I- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer.

II- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho.

III- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução.

IV- Encaminhar prestação de contas dos recursos recebidos a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do repasse.

Art. 4º - O processo de prestação de contas deverá ser montado, observando-se a sequência cronológica dos documentos, e conterá:

I- Ofício de encaminhamento da prestação de contas endereçado à Controladoria Geral do Município;

II- Relação de gastos efetuados dentro do prazo de aplicação dos recursos;

III- Notas fiscais emitidas em nome da Entidade, com endereço completo e CNPJ, as quais não poderão conter rasuras ou emendas que prejudiquem a sua clareza ou legitimidade, devendo constar no corpo das mesmas a quantidade, o preço unitário, o preço total e a descrição dos produtos;

IV- Cópias dos cheques emitidos nominalmente em favor dos favorecidos;

V- Extrato bancário referente à movimentação dos recursos repassados;

VI- Manifestação expressa do Conselho Fiscal da Entidade sobre a exatidão da documentação comprovadora da despesa, devidamente assinado pelos membros do Conselho;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

VII- Estatuto Social referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

VIII- Declaração de Utilidade Pública referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

IX- Atestado de funcionamento da Entidade emitido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.

Art. 5º - Caso exista saldo de recursos recebidos que não tenha sido utilizado ou que tenha sido solicitada a sua restituição, este deverá ser recolhido em nome da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua-RJ.

Art. 6º - As despesas decorrentes da Subvenção Social correrão por dotação própria e específica da Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Lazer, qual seja:
PT-27.812.0033.2017-SUBVENÇÃO SOCIAL
ND-3.3.50.43.00.00-SUBVENÇÕES SOCIAIS
FR-RP

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 12 de março de 2014.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito